CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 500/2025
Autoria: Vereador Hamilton Assis
Ementa: "Indica ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, elaboração de protocolos públicos de uso proporcional e progressivo da força e monitoramento de Procedimentos Operacionais referentes às ações (operações e patrulhamentos) em "áreas sensíveis", com ênfase na regulamentação das ações das unidades dos Batalhões de Operações Especiais e Rondas Especiais."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§** 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar a análise da presente proposição, mencionamos a Lei Municipal nº 9.773/2023[2], que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador - CMSP", e a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 121/2015[3], que altera a Resolução nº 20/2007 [4]e disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.

- Para fins de histórico legislativo da presente matéria, importa destacar o PIN-529/2020, que "Indica ao Excelentíssimo Governador Rui Costa que promova a inserção da temática dos estereótipos raciais, etários, de classe e de gênero que podem permear e/ou justificar a abordagem policial nos conteúdos programáticos de todos os cursos de formação e aperfeiçoamento de membros da Polícia Militar da Bahia (PM-BA), de maneira a promover uma atuação policial calcada nos direitos humanos." Arquivado pela Supervisão de Tramitação, conforme o artigo 184 do Regimento Interno, em 02/02/2021.

Salvador, 18 de novembro de 2025.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei Municipal nº 9.773/2023.** Disponível em: http://leismunicipa.is/117a5
[3] **Resolução CNMP nº 121/2015**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/111/&highlight=WyJwb2xpY2lhbCIsInBvbGljaWFsJyJd
[4] **Resolução CNMP nº 20/2007**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/479

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____